

Art. 2.º De conformidade com o disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, não poderão ser realizadas despesas em conta das verbas do Fundo de Protecção à Marinha Mercante e Portos Nacionais descritas nos orçamentos, sem que previamente tenham sido arrecadadas receitas em conta desse Fundo, na parte correspondente, em quantia, pelo menos, igual à das despesas a realizar.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário e em especial todas as do decreto n.º 10:650, de 27 de Março de 1925.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros de todas as Repartições assim o tonham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral**

**Direcção dos Serviços da Tutela, Inspecção, Estatística
e Cadastro da Assistência**

Decreto n.º 10:789

Não se encontrando fixadas no regulamento do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha, em vigor, aprovado por decreto n.º 9:806, de 16 de Janho de 1924, as condições em que devem ser admitidos os doentes pobres para tratamento no respectivo balneário, nem as taxas das diversas aplicações terapêuticas, hospitalização, assinaturas e jogos no clube de recreio, etc.:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho, decretar, para esse efeito, as seguintes disposições e taxas de preços:

Os que pagarem quantia superior a 15\$ satisfarão as diárias e condições que adiante vão indicadas.

Quanto aos doentes externos que apresentem atestados comprovativos da sua pobreza, observar-se há o seguinte:

Será fornecida a inscrição médica e tratamento, gratuitamente, aos que provarem não pagar contribuição alguma para o Estado e ainda aos que paguem contribuições num total não superior a 17\$.

Os que pagarem entre 17\$ e 22\$ satisfarão as taxas da inscrição médica e das aplicações de que fizerem uso, com 50 por cento de abatimento. Os que pagarem mais de 22\$ satisfarão todas as taxas por inteiro, ainda que se façam acompanhar de atestado de pobreza passado pela junta de freguesia da sua residência.

As diárias de hospitalização são fixadas em 15\$, e quando o doente pretenda quarto particular, só pelo quarto pagará 8\$ por dia. O doente que pretenda quarto particular poderá também pagar a diária de 40\$, ficando nela incluído o quarto, a alimentação e as aplicações que lhe forem prescritas.

A tabelá de preços respeitante ao balneário será a seguinte:

Inscrição médica	25\$00
Inscrição médica (até dezasseis anos meia inscrição)	12\$50
Consultas médicas.	10\$00

Banhos de tina:

Em 1.ª classe	3\$00
Em 2.ª classe	2\$00

Banhos salinos:

Em 1.ª classe	25\$00
Em 2.ª classe	20\$00

Banhos sulfo-salinos:

Em 1.ª classe	18\$00
Em 2.ª classe	15\$00
Banhos na piscina.	1\$00
Banhos de vapor ou ar quente	10\$00

Banhos de duchos:

Escocês ou circular	3\$00
De agulhetas	3\$00
Em cama	3\$00
Na piscina	1\$00

Inalações:

No pocinho	1\$00
Na piscina	1\$00
Gargarejos.	1\$00
Humage	1\$00
Pulverizações.	1\$00
Duche nasal	1\$00
Duche auricular	1\$00
Água sulfurosa com leite.	1\$00
Água sulfurosa com infuso de avenca	1\$00

Aluguer de cadeirinha:

Uma hora	6\$00
Um caminho	4\$00
Aluguer de tanga de malha.	1\$50
Aluguer do chambre turco	3\$00
Aluguer do fôrro de tina.	3\$00
Aluguer de lençol turco	3\$00
Aluguer do lençol de algodão ou de linho	2\$00
Aluguer de toalha de algodão ou de linho	1\$00

Os preços das espátulas, cânulas, boquilhas, palas, sabonetes e ecpos graduados serão fixados na ocasião em que tais objectos se adquirirem, e de harmonia com o seu custo.

São fixadas as seguintes taxas de assinatura para o clube de recreio:

De 15 de Maio a 31 de Outubro	120\$00
De 15 de Maio a 30 de Junho	15\$00
Mês de Julho	15\$00
Mês de Agosto	60\$00
Mês de Setembro	60\$00
Mês de Outubro	15\$00
Períodos de quinze dias, nos meses de Agosto e Setembro	40\$00

Bilhetes de entrada por uma noite:

Nos meses de Agosto e Setembro . . .	5\$00
Nos demais meses	1\$50

Os preços dos jogos, no mesmo clube, são fixados pela forma seguinte:

Cartas — Cada mesa de jogo 10\$, sendo cartas novas, e sendo corridas 5\$. As mesas que funcionarem depois de 0 horas, não podendo ir além das 2 horas, será cobrada a cada uma a taxa especial de 6\$.

Exceptuam-se as mesas de «burro americano», nas quais cada parcoiro, bom como nas do *bluff*, pagará 2\$50 até

0 horas, e depois desta hora, não podendo ir além das 2, será por cada parceiro paga nova taxa de 2\$50.

Bilhar — 4\$ por hora, até 0 horas, e passadas estas, não podendo ir além das 2 horas, 4\$60 por hora, não podendo também haver fracções de menos de 15 minutos.

Gamão, damas e xadrez — \$50 por hora, por cada parceiro.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampayo Maia.